



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

OFÍCIO GAB Nº ____/2026.

MENSAGEM N.º ____/2026.

Jeremoabo - Ba, 31 de Março de 2026.

EXMO. SR.

VEREADOR: DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

JEREMOABO - BA

Assunto: **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027**

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Casa Nova para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.

O referido Projeto contempla, entre outros aspectos:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições relativas às transferências voluntárias;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- VI – as normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas públicos;
- VII – as alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública e operações de crédito;
- X – as disposições gerais.

As metas e prioridades da Administração Municipal foram definidas em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, assegurando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a adequada alocação dos recursos públicos.

Para a definição das metas fiscais, foram adotadas as projeções macroeconômicas constantes do Relatório de Mercado Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

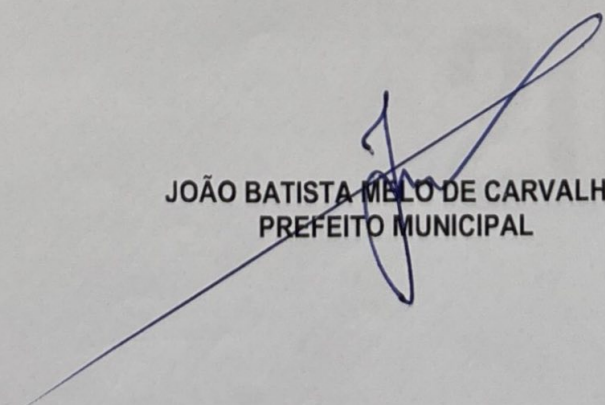
O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

As estimativas de receitas poderão sofrer ajustes até a elaboração da Lei Orçamentária Anual, em função de alterações no cenário econômico e definição das transferências constitucionais.

Por meio do cumprimento das metas estabelecidas, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal, transparência e desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL